

RESOLUÇÃO N°xx DE 10 DE JULHO DE 2026.

Aprova a Instrução Normativa nº 01/2026, que dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos internos para análise de viabilidade técnica de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de novos loteamentos nos municípios consorciados ao CISPAR, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CISPAR** – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) e suas alterações, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e exige a garantia de infraestrutura básica, incluindo água potável e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, otimizar e conferir segurança jurídica, celeridade e transparência aos procedimentos de análise técnica e administrativa de projetos de saneamento para novos loteamentos no âmbito dos municípios consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/2026, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos internos para a análise de viabilidade técnica, emissão de diretrizes e aprovação de projetos de sistemas de abastecimento de água (SAA) e sistemas de esgotamento sanitário (SES) para novos parcelamentos do solo (loteamentos) nos municípios consorciados.

Art. 2º O texto integral da Instrução Normativa nº 01/2026 constitui o Anexo Único desta Resolução e passa a fazer parte integrante deste ato regulamentar.

Art. 3º As diretrizes e procedimentos fixados na Instrução Normativa nº 01/2026 aplicam-se aos procedimentos internos do Cispar a todos os processos administrativos instaurados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Os processos administrativos pendentes de análise técnica protocolados anteriormente à publicação desta Resolução poderão ser adaptados às novas exigências técnicas, mediante despacho técnico fundamentado, a pedido do empreendedor ou por determinação do corpo técnico do CISPAR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Resolução revoga a Resolução nº 044, de 06 de dezembro de 2023, e suas erratas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

FÁBIO CHICAROLI

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 10 DE JULHO DE 2026.

Institui procedimentos técnicos e administrativos internos para análise de viabilidade técnica de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de novos loteamentos nos municípios consorciados ao CISPAR.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA estabelece os procedimentos administrativos e técnicos, os critérios de análise, a documentação exigida e os parâmetros de cálculo, para a análise de viabilidade e manifestação técnica de projetos de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário de novos loteamentos nos municípios consorciados ao CISPAR.

Art. 2. O processo de análise técnica será dividido em duas etapas distintas e sequenciais:

§ 1º A Etapa 1 – Análise de Viabilidade Técnica – tem por objetivo verificar se os sistemas existentes de produção e distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário do município possuem capacidade operacional suficiente para atender o incremento de demanda gerado pelo novo loteamento.

§ 2º A Etapa 2 – Manifestação do Projeto Técnico – ocorrerá somente após a confirmação da viabilidade na Etapa 1, e consiste na análise detalhada do projeto executivo de redes de água e esgoto elaborado pelo empreendedor, verificando sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes desta INSTRUÇÃO NORMATIVA.

§ 3º A emissão do parecer técnico de viabilidade pelo CISPAR é de caráter instrutivo, opinativo e não vinculante, cabendo ao município ou a autarquia a responsabilidade pela emissão formal da Declaração de Viabilidade Técnica de Atendimento (DVTA) ao loteador. A análise técnica de que trata esta Instrução Normativa não gera autorização para implantação, comercialização, registro ou ocupação de loteamento, nem vincula a decisão administrativa do município.

§ 4º. Esta Instrução Normativa possui aplicação exclusivamente interna no âmbito do CISPAR, destinando-se à padronização dos procedimentos de análise técnica pelo Setor de Engenharia Civil.

Art. 3. Todo protocolo de solicitação ao CISPAR, em qualquer das etapas, deverá ser formalizado exclusivamente pelo prestador do serviço e/ou autarquia consorciada (SAAE, SAMAE, SANEAMENTO MUNICIPAL ou equivalente), sendo vedado ao loteador, empreendedor ou seus representantes encaminhar documentos diretamente ao CISPAR em nome próprio.

Parágrafo único. O loteador deverá entregar toda a documentação exigida à autarquia municipal, que a analisará previamente, compilará as informações técnicas do sistema e formalizará o encaminhamento ao CISPAR mediante ofício assinado pelo seu Diretor ou autoridade competente.

CAPÍTULO II – ETAPA 1: ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA

Seção I – Documentação a ser encaminhada pelo município e/ou autarquia ao CISPAR

Art. 4. Para a análise de viabilidade técnica, a autarquia consorciada deverá encaminhar ao CISPAR ofício protocolado acompanhado dos seguintes documentos:

I – Dados do Empreendimento (fornecidos pelo loteador à autarquia):

- a) Número total de lotes do loteamento, subdivididos por categoria (residencial, comercial, industrial, institucional) e faixa de área;
- b) Localização do loteamento com croqui ou planta de situação georreferenciada no sistema SIRGAS 2000, com indicação da via de acesso e relação com a rede pública de água e esgoto existente;
- c) Uso previsto do empreendimento (residencial de interesse social, residencial padrão baixo, médio ou alto, comercial, industrial ou misto);
- d) Área total do loteamento em metros quadrados;
- e) Previsão de população a ser atendida, calculada conforme os parâmetros do art. 10 desta INSTRUÇÃO NORMATIVA;
- f) Previsão de vazão de demanda de água potável (Q_d), em L/s e m^3 /dia, calculada conforme os parâmetros do art. 6 a 8;
- g) Previsão de vazão de esgoto sanitário gerado (Q_{es}), em L/s, calculada conforme os parâmetros do art. 6 a 8;
- h) Identificação do responsável técnico pelo projeto (nome, CREA/CAU, CPF e endereço profissional); e
- i) Declaração assinada pelo responsável técnico atestando que os dados informados foram calculados em conformidade com as normas ABNT e esta INSTRUÇÃO NORMATIVA.

II – Dados do Sistema Municipal (fornecidos pela autarquia ao CISPAR):

a) Sistema de Abastecimento de Água:

- a.1) Vazão diária de água bruta captada (m^3 /dia) – média dos últimos 12 meses, mês a mês;
- a.2) Vazão diária de água tratada produzida (m^3 /dia) – média dos últimos 12 meses, mês a mês;
- a.3) Vazão média de água tratada micromedida (m^3 /mês) – mês a mês dos últimos 12 meses;
- a.4) Capacidade nominal de produção e tratamento de água (m^3 /dia) conforme projeto original ou ampliação homologada – capacidade de fim de plano;
- a.5) Volume total de reserva disponível (m^3), com indicação de localização dos reservatórios e cotas piezométricas;
- a.6) Pressão disponível no ponto de abastecimento mais próximo ao loteamento, quando disponível; e
- a.7) Indicação de existência de impedimento legal para liberação de novos loteamentos (outorga de captação, licenças ambientais etc.).

b) Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário:

- b.1) Vazão média de esgoto bruto na entrada da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE (m^3/dia ou L/s), mês a mês dos últimos 12 meses;
- b.2) Vazão de projeto de fim de plano da ETE (m^3/dia ou L/s), conforme projeto original ou ampliação homologada;
- b.3) Vazão média de esgoto bruto na entrada da Estação Elevatória de Esgoto – EEE, mês a mês dos últimos 12 meses, quando aplicável;
- b.4) Vazão de projeto de fim de plano da EEE, quando aplicável;
- b.5) Cópia da Licença Ambiental de Operação (LO) da ETE e da EEE, com indicação de validade;
- b.6) Projeto completo do sistema de coleta e tratamento de esgoto municipal (em mídia digital, formato DWG e PDF); e
- b.7) Indicação de existência de impedimento legal para ampliação da rede coletora (condicionantes de licença ambiental, restrições de outorga de lançamento etc.).

§ 1º O prazo para análise e emissão do Parecer Técnico de Viabilidade pelo CISPAR será até 15 dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período mediante justificativa técnica, contados a partir do protocolo que comprove o recebimento de todos os documentos listados neste artigo, de forma completa e legível.

§ 2º Documentação incompleta ou com inconsistências será devolvida à autarquia, com indicação das pendências, e o prazo somente se iniciará com o protocolo da documentação completa e corrigida.

§ 3º O CISPAR poderá solicitar informações complementares quando os dados fornecidos forem insuficientes para a análise técnica, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o recebimento das complementações solicitadas.

Seção II – Parâmetros de Cálculo de Vazões

Art. 5. Os documentos encaminhados na Etapa 1 deverão apresentar as previsões de vazão calculadas com base nos parâmetros desta Seção, em conformidade com as normas ABNT NBR 12218 (sistemas de distribuição de água para consumo humano) e NBR 9649 (projetos de redes coletoras de esgoto sanitário).

Art. 6. Para o cálculo da população de projeto e da demanda de água, deverão ser adotados os seguintes parâmetros de taxa de ocupação dos lotes, ou utilização de estudo demográfico específico elaborado pelo responsável técnico, ou ainda adoção da taxa populacional definida no Plano Municipal de Saneamento:

Área do Lote	Habitantes por Economia (h/ec)
Até 300 m^2	4
De 301 m^2 a 500 m^2	6
De 501 m^2 a 1.000 m^2	8
De 1.001 m^2 a 2.000 m^2	10

Área do Lote	Habitantes por Economia (h/ec)
Acima de 2.001 m ²	12
Apartamentos	4 por unidade
Área Institucional	5 hab a cada 360 m ²

Art. 7. Para o cálculo da vazão de demanda de água potável (Qd), deverão ser adotados os seguintes parâmetros:

I – Consumo per capita (q): 200 L/habitante/dia para usos residencial padrão baixo e médio, ou valor constante do PMSB municipal.;

II – Para uso industrial: consumo estimado conforme processo produtivo, justificado em memorial descritivo pelo responsável técnico;

III – Coeficiente do dia de maior consumo (K1): 1,2;

IV – Coeficiente da hora de maior consumo (K2): 1,5; e

V – A vazão de demanda média diária (Qd) deverá ser calculada pela equação: $Q_d = (P \times q) / 86.400$, em L/s, onde P é a população de projeto e q é o consumo per capita diário.

§ 1º A vazão máxima diária (Q máx.dia) será: $Q_{\text{máx.dia}} = K1 \times Q_d$.

§ 2º A vazão máxima horária (Q máx.hora) será: $Q_{\text{máx.hora}} = K1 \times K2 \times Q_d$.

Art. 8. Para o cálculo da vazão de contribuição de esgoto sanitário (Qes), deverão ser adotados os seguintes parâmetros, em conformidade com a NBR 9649:

I – Coeficiente de retorno de esgoto (c): 0,80 (oitenta por cento) da vazão de demanda de água;

II – A vazão de contribuição média de esgoto (Qes) será: $Q_{\text{es}} = c \times Q_d$, em L/s;

III – A vazão de contribuição de esgoto no trecho, incluindo infiltração (Qi), será: $Q_i = Q_{\text{es}} + Q_{\text{inf}}$, onde Q_{inf} é a vazão de infiltração, com valor justificado pelo responsável técnico do projeto em função das condições locais do terreno, tubulação e nível d'água, adotar entre 0,10 e 1,00 L/s.km conforme NBR 9649.;

IV – Declividade mínima dos coletores: calculada pela equação $I_{\text{min}} = 0,0035 \times Q_i^{-0,47}$, com tensão trativa de 1 Pa e coeficiente de Manning $n = 0,010$ (para PVC);

V – Lâmina líquida máxima: 75% do diâmetro interno do coletor para a vazão final de projeto; quando a velocidade final for superior à crítica, a lâmina máxima admissível será 50% do diâmetro;

VI – Vazão mínima de projeto em qualquer trecho: 1,5 L/s; e

VII – Diâmetro mínimo da rede coletora: DN 150 mm.

CAPÍTULO III – ETAPA 2: ANÁLISE TÉCNICA DE CONFORMIDADE DO PROJETO TÉCNICO

Seção I – Documentação para Análise do Projeto Final

Art. 9. Confirmada a viabilidade técnica na Etapa 1, a autarquia consorciada encaminhará ao CISPAR, mediante ofício protocolado, os projetos executivos elaborados pelo loteador, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Cópia da Declaração de Viabilidade Técnica de Atendimento (DVTA) emitida pela autarquia ao loteador;

II – Memorial descritivo com planilhas de cálculo hidráulico das redes de água e esgoto, assinado pelo responsável técnico;

III – Folha de situação e estatística do empreendimento (primeira prancha obrigatória de todo projeto);

IV – Planta da rede de distribuição de água georreferenciada em SIRGAS 2000, em escala adequada, com levantamento planialtimétrico metro a metro, contendo: material, classe, diâmetro, extensões, conexões, registros, hidrantes e equipamentos;

V – Relação de materiais da rede de água e esgoto;

VI – Detalhamento de registros de manobra, descarga de rede e macromedidor; e, quando aplicável, válvula redutora de pressão (VRP), ventosa e booster;

VII – Planta da rede coletora de esgoto sanitário georreferenciada em SIRGAS 2000, em escala adequada, com levantamento planialtimétrico metro a metro, contendo: material, classe, diâmetro, extensão, declividade, acessórios e cota da geratriz inferior nas singularidades;

VIII – Perfil do leito carroçável e passeio, indicando posição das redes de água, esgoto, drenagem e demais interferências;

IX – Indicação do recobrimento mínimo e distâncias das redes de água e esgoto ao alinhamento predial;

X – Descrição dos sistemas de ramais de ligação de água e esgoto;

XI – Projetos de travessias de rios, rodovias, ferrovias e/ou áreas de terceiros, se necessário;

XII – Projeto de terraplanagem e pavimentação para verificação das cotas do terreno;

XIII – Projetos arquitetônico, hidromecânico, estrutural, elétrico e de automação dos sistemas de produção, reservação, elevação e tratamento de água, quando aplicáveis à estrutura proposta; e

XIV – Projetos arquitetônico, hidromecânico, estrutural, elétrico e de automação dos sistemas de tratamento, elevação e lançamento de esgoto, quando aplicável.

§ 1º Os projetos deverão estar acompanhados de cópias das ARTs dos engenheiros responsáveis pelos projetos hidráulico, mecânico, elétrico, estrutural e de automação, conforme aplicável.

§ 2º Deverão ser entregues duas vias impressas dos projetos executivos encadernadas e cópia digital completa em formato DWG (georreferenciado em SIRGAS 2000) e PDF em mídia digital. A critério do CISPARGO, poderão ser aceitas inicialmente apenas cópias digitais.

§ 3º Os projetos deverão ser apresentados em formato A0, A1, A2, A3 ou A4, conforme necessidade do desenho. Todo projeto terá como primeira prancha a Folha de Situação e Estatística.

Art. 10. O CISPARGO terá o prazo de até 15 dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período mediante justificativa técnica para emissão do parecer técnico após o recebimento da documentação completa, devolvendo os projetos à autarquia com suas considerações e a segunda via, indicando as possíveis correções.

§ 1º Havendo necessidade de correções, estas deverão ser realizadas pelo loteador e reencaminhadas pela autarquia ao CISPARGO, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para emitir seu parecer.

§ 2º Após a análise inicial, o CISPARGO somente poderá solicitar correções ou complementações relativas a itens já mencionados no parecer, sendo vedado o apontamento de novos itens em análises subsequentes, ressalvados erros materiais, omissões relevantes, situações de segurança operacional, exigências legais ou fatos supervenientes.

Seção II – Normas Técnicas de Referência

Art. 11. Os projetos de abastecimento de água deverão ser elaborados em conformidade com a ABNT NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público, em sua versão mais recente, observando-se, em especial, os seguintes itens:

I – Velocidades máximas de dimensionamento correspondentes a perda de carga de até 10 m/km; velocidades mínimas não inferiores a 0,40 m/s;

II – Pressões estáticas entre 100 kPa (mínima) e 500 kPa (máxima), recomendando-se adotar entre 250 kPa e 300 kPa para redução de perdas reais e Pressão dinâmica mínima de 100 kPa.;

III – Previsão de VRP ou booster quando as pressões ficarem fora dos limites normativos;

IV – Recobrimento mínimo final de 0,65 m nos passeios e 0,90 m nas ruas;

V – Diâmetro mínimo de rede de distribuição conforme NBR 12218;

VI – Registros de manobra dispostos de modo a isolar trechos de rede entre 4 e 8 quadras;

VII – Ventosas de tríplex função em todos os pontos elevados onde se fizerem necessárias, diâmetro mínimo de 50 mm; e

VIII – Rede de distribuição projetada em ambos os lados da rua, preferencialmente em calçadas, com distância mínima de 0,30 m entre tubulações de água e esgoto.

Art. 12. Os projetos de rede coletora de esgoto sanitário deverão atender integralmente à ABNT NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário, em sua versão mais recente, observando-se especialmente:

I – Poços de visita (PVs) em todos os pontos de mudança de direção de fluxo, alteração de diâmetro ou intervalo superior a 80 m entre inspeções;

II – Diâmetro mínimo de PV de 0,60 m para início de rede e 0,80 m para os demais;

III – Recobrimento mínimo de 0,65 m nos passeios e 0,90 m nas ruas; nos trechos em travessia com recobrimento entre 0,90 m e 1,10 m, a tubulação deve ser envelopada com areia até 0,10 m acima da geratriz superior;

IV – Profundidade máxima de 4,0 m em loteamentos e 3,0 m em passeios, com previsão de EEE quando necessário, profundidade medida da tampa à geratriz inferior.;

V - Tampas de PVs com inscrição ESGOTO gravada, indicando classe e diâmetro, com anel antiruído e trava antifurto; e

VI – Largura mínima de vala: 0,60 m para recobrimento $\leq$ 1,50 m e 0,80 m para recobrimento $>$ 1,50 m.

Art. 13. Para projetos de rede coletora com diâmetros de 200 mm a 600 mm (redes tronco coletoras), deverá ser observada ainda a ABNT NBR 14486 – Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário – Projeto de redes coletoras com tubos de PVC, de forma complementar à NBR 9649.

Parágrafo único. A escolha entre NBR 9649 e NBR 14486 deverá ser justificada pelo responsável técnico no memorial descritivo do projeto.

CAPÍTULO IV – EXECUÇÃO DE OBRAS E INTERLIGAÇÃO

Art. 14. Após a aprovação técnica final dos projetos, o setor técnico do Cispar deverá orientar aos municípios consorciados para atendimento das seguintes disposições:

I – A execução da rede de água e/ou esgoto é de responsabilidade do empreendedor e deverá ser realizada sob fiscalização da autarquia consorciada;

II – A autarquia deverá ser notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das obras;

III – Todos os materiais, inclusive os de interligação com as redes públicas, são de responsabilidade do empreendedor e devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes;

IV – O empreendedor deve executar o cadastro técnico georreferenciado da obra (SIRGAS 2000), em formato DWG e PDF; e

V – A faixa de assentamento das redes de água e esgoto deve ser exclusiva e de livre acesso para manutenção da autarquia em toda a sua extensão.

Art. 15. A interligação das redes à rede pública é competência exclusiva da autarquia consorciada e somente será executada após a fiscalização e aprovação de todas as estruturas de água e esgoto.

§ 1º Após a data de interligação, as redes serão submetidas a teste por um período mínimo de 30 (trinta) dias; ocorrendo vazamentos ou outros problemas, estes deverão ser sanados pelo empreendedor, reiniciando-se nova contagem do prazo.

§ 2º Após a conclusão e aprovação das obras, o empreendedor deverá realizar, junto com a fiscalização da autarquia, os testes de operação da rede coletora de esgoto, com inserção de água nos PVs e nas ligações mais desfavoráveis, registrados em relatório específico.

Art. 16. Após a execução da obra, o empreendedor deverá doar à autarquia consorciada toda a infraestrutura de redes de água e esgoto, mediante assinatura de Instrumento Particular de Doação ou mediante instrumento jurídico definido pela autarquia municipal e legislação local, responsabilizando-se por qualquer vício ou defeito pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Todo material e equipamento aplicado na execução do loteamento deve obrigatoriamente estar homologado por companhia estadual de saneamento, autarquia municipal de saneamento ou entidade reconhecida do setor, ou que possua certificação técnica compatível. Não será aceito para fins de doação estruturas executadas com material e equipamento de baixa qualidade.

§ 2º Alternativamente a homologação, poderá ser comprovada a qualidade de materiais e equipamentos por meio de ensaios em laboratórios acreditados e/ou certificados de programa setorial de qualidade.

CAPÍTULO V – ANUÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS NA REDE PÚBLICA

Art. 17. No caso de solicitação de parecer técnico sobre anuência para lançamento de efluentes gerados por postos de combustível, lava-jatos, empreendimentos comerciais, industriais ou congêneres na rede pública coletora de esgoto, a autarquia consorciada deverá encaminhar ao CISPAR os documentos indicados neste Capítulo, e o lançamento somente será

permitido se os efluentes atenderem aos parâmetros desta INSTRUÇÃO NORMATIVA e às legislações federal e estadual aplicáveis.

Art. 18. Para fins de análise de anuência para lançamento de efluentes não domésticos, o empreendimento deverá apresentar à autarquia os seguintes documentos:

- I – Cópia da última fatura da autarquia no endereço do empreendimento;
- II – Cópia do Cartão CNPJ atualizado;
- III – Hidrometração de mananciais de propriedade do empreendimento, quando aplicável;
- IV – Projeto hidrossanitário e sistema de tratamento de efluentes do empreendimento;
- V – Relatório de ensaios físico-químicos de amostras do efluente do empreendimento, contendo os parâmetros indicados no art. 20 desta INSTRUÇÃO NORMATIVA, coletados por laboratório com CCL – Certificado de Cadastro de Laboratórios e atendendo à ABNT NBR ISO/IEC 17025; e
- VI – Plano de gerenciamento de resíduos, com informações sobre resíduos sólidos provenientes do sistema de tratamento do efluente.

Parágrafo único. A autarquia deverá realizar vistoria técnica prévia das instalações hidrossanitárias do empreendimento por profissional habilitado com registro no CREA, emitindo laudo de inspeção predial conforme art. 19 desta INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Art. 19. O laudo técnico de inspeção predial das instalações do empreendimento deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do imóvel e do proprietário;
- II – Data da vistoria;
- III – Descrição dos ambientes inspecionados;
- IV – Descritivo das instalações hidrossanitárias e do sistema de tratamento do efluente;
- V – Apontamento do local de lançamento de efluente na rede pública;
- VI – Estabelecimento de prazos para limpezas e manutenções preventivas no sistema de tratamento; e
- VII – Conclusão e declaração de conformidade com as legislações e normas técnicas vigentes.

Art. 20. Os efluentes não domésticos somente poderão ser lançados na rede pública de coleta de esgoto se atenderem cumulativamente aos seguintes parâmetros, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 430/2011 e Portaria IAP nº 256/2013:

Parâmetro	Limite	Unidade
pH	5 a 9	–
DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	< 120	mg/L
DQO (Demanda Química de Oxigênio)	< 300	mg/L
Sólidos Sedimentáveis (Cone Imhoff, 1h)	≤ 1	mL/L
Sólidos Suspensos Totais	≤ 100	mg/L

Parâmetro	Limite	Unidade
Óleos Minerais	≤ 20	mg/L
Óleos Vegetais e Gorduras Animais	≤ 50	mg/L
Temperatura	20 a 40	°C
Nitrogênio Total	≤ 100	mg/L
Nitrogênio Amoniacal	≤ 50	mg/L
Fósforo Total	≤ 15	mg/L
Cádmio (Cd)	$\leq 0,1$	mg/L
Chumbo (Pb)	$\leq 0,5$	mg/L
Cobre (Cu)	$\leq 1,0$	mg/L
Cromo Total (Cr)	$\leq 2,5$	mg/L
Cromo Hexavalente (Cr ⁶⁺)	$\leq 0,5$	mg/L
Mercúrio (Hg)	$\leq 0,01$	mg/L
Níquel Total (Ni)	$\leq 2,0$	mg/L
Zinco Total (Zn)	$\leq 5,0$	mg/L
Benzeno	$\leq 1,2$	mg/L
Tolueno	$\leq 1,2$	mg/L
Etilbenzeno	$\leq 0,84$	mg/L
Xileno	$\leq 1,6$	mg/L
Estireno	$\leq 0,07$	mg/L
Fenol	$\leq 0,5$	mg/L
Sulfeto (S ²⁻)	$\leq 1,0$	mg/L
Sulfato (SO ₄ ²⁻)	≤ 500	mg/L
Tensoativos (MBAS)	$\leq 2,0$	mg/L
Fluoreto	≤ 10	mg/L
Ferro Solúvel (Fe ²⁺)	≤ 15	mg/L
Cianeto (CN ⁻)	$\leq 0,2$	mg/L
Arsênio Total (As)	$\leq 0,5$	mg/L

§ 1º É vedado o lançamento de efluentes que causem ou possam causar obstrução das canalizações, que contenham substâncias com concentração potencialmente tóxica a processos biológicos de tratamento de esgoto ou que contenham águas pluviais em qualquer quantidade.

§ 2º O regime de lançamento deverá ser constante. Lançamentos em batelada ou com grandes variações de vazão somente serão permitidos mediante análise específica do CISPAR sobre a capacidade da ETE de absorver a carga sem comprometer o processo biológico.

§ 3º É expressamente vedado o lançamento de efluentes originários de caixas separadoras de água e óleo não tratadas, caixas de gordura sem sistema de tratamento prévio e quaisquer resíduos líquidos de natureza industrial incompatíveis com o sistema biológico de tratamento de esgoto.

§ 4º A Carta de Anuência terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser suspensa parcial ou integralmente se constatados parâmetros em desacordo com esta INSTRUÇÃO NORMATIVA. O requerimento de renovação deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

§ 5º A autarquia poderá realizar coleta de amostras do efluente sem aviso prévio, para fins de contraprova, em qualquer momento da vigência da Carta de Anuência.

CAPÍTULO VI – DESCARTE DE CARGAS EXTERNAS DE EFLUENTES POR CAMINHÃO LIMPA-FOSSA NA ETE

Art. 21. O recebimento de cargas externas de efluentes sanitários domésticos por caminhões limpa-fossa na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) dos municípios consorciados obedecerá ao disposto neste Capítulo, com o objetivo de regularizar e controlar esta atividade de forma tecnicamente segura e ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Para os fins deste Capítulo, entende-se como efluente doméstico o despejo líquido resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas, proveniente de banheiros químicos e lodos de fossas sépticas, conforme NBR 9648.

Art. 22. Somente serão aceitas para descarte na ETE cargas de lodos de fossas sépticas e efluentes de banheiros químicos. É expressamente proibido o descarte de:

- I – Efluentes originários de caixas de gordura;
- II – Efluentes de caixas separadoras de água e óleo;
- III – Efluentes de origem industrial; e
- IV – Qualquer efluente com presença de óleos, materiais tóxicos ou parâmetros fora dos limites compatíveis com o sistema de tratamento da ETE.

Art. 23. Para obter autorização de descarte, a empresa transportadora deverá realizar cadastramento junto à autarquia municipal, apresentando a seguinte documentação:

- I – Comprovante de cadastro como consumidor junto à autarquia;
- II – Requerimento formal solicitando autorização para descarte, com declaração do volume estimado a ser descartado por mês e periodicidade prevista;
- III – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que os efluentes transportados são exclusivamente de banheiros químicos e lodos de fossas sépticas;
- IV – Cópia da Licença de Operação (LO) em nome da empresa, relativa à atividade de Fontes Móveis de Poluição, dentro do prazo de validade; e
- V – Relatório com a relação de placas e capacidade volumétrica (m³) dos veículos licenciados pela LO.

Parágrafo único. A Autorização de Descarte terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revogada a qualquer momento em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Capítulo ou por determinação de órgão fiscalizador competente.

Art. 24. O procedimento operacional para descarte na ETE obedecerá às seguintes etapas:

I – O motorista do caminhão deverá se identificar ao operador responsável, que verificará o cadastro da empresa e do veículo pela placa;

II – O operador verificará a validade do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos. É expressamente proibido o descarte de cargas sem o respectivo MTR devidamente preenchido;

III – Havendo conformidade documental, o operador coletará amostra do efluente para análise de pH e demais parâmetros que julgar necessários. Verificada qualquer desconformidade, inclusive a presença de óleo, o descarregamento será proibido e o veículo deverá se retirar da ETE;

IV – Estando a documentação e as análises em conformidade, o operador autorizará o veículo a se posicionar no ponto de descarte, acompanhando e orientando o início do processo; e

V – O operador deverá monitorar a chegada do efluente na área de tratamento preliminar, observando aspectos visuais como teor de sólidos grosseiros, óleos, materiais flutuantes e odor, podendo interromper o descarte a qualquer momento em caso de anormalidade.

§ 1º Os descartes somente serão permitidos dentro do horário estabelecido pela autarquia municipal, preferencialmente entre 9h e 21h de todos os dias da semana. A iluminação necessária durante a descarte noturna é de responsabilidade do veículo transportador.

§ 2º O descarregamento deverá ocorrer exclusivamente por gravidade, pesagem ou medição volumétrica do descarte quando houver sistema disponível.

Art. 25. O custo pelo serviço de recebimento e tratamento do efluente será calculado por volume efetivamente descarregado ou, inexistindo sistema de medição, pela capacidade cadastrada do veículo, conforme tarifa estabelecida no Decreto de Reajuste Tarifário Municipal vigente.

Parágrafo único. A cobrança será lançada na conta de água da empresa, em parcela única, no mês subsequente ao tratamento.

Art. 26. O descumprimento de qualquer disposição deste Capítulo sujeitará a empresa à proibição permanente de realizar novos descartes na ETE, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII - DAS OBRAS DE REFORÇO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS PÚBLICOS

Art. 27. Quando a análise de viabilidade técnica identificar insuficiência da capacidade operacional dos sistemas públicos de abastecimento de água, coleta ou tratamento de esgoto para atendimento do empreendimento proposto, a manifestação técnica quanto ao novo loteamento ficará condicionada à execução das obras necessárias para eliminação das restrições identificadas.

§1º As obras de reforço, ampliação ou adequação poderão compreender, entre outras:

I – Ampliação de sistemas de captação de água;

- II – Perfuração de novos poços;
 - III – ampliação de Estações de Tratamento de Água – ETA;
 - IV – Ampliação de reservatórios;
 - V – Implantação ou substituição de adutoras;
 - VI – Ampliação de redes coletoras, interceptores e emissários;
 - VII – ampliação de Estações Elevatórias de Esgoto – EEE;
 - VIII – ampliação ou adequação de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE;
 - IX – Implantação de sistemas complementares de automação, telemetria e controle operacional.
- §2º As intervenções necessárias poderão ser executadas diretamente pelo empreendedor ou custeadas por este mediante instrumento específico firmado com a autarquia municipal, observada a legislação vigente.
- §3º As obras previstas neste artigo deverão ser precedidas de projetos executivos aprovados pela autarquia e acompanhadas de ART ou RRT dos profissionais responsáveis.

CAPÍTULO VIII - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 28. Como condição para emissão da autorização de execução das obras de infraestrutura de saneamento, o município e/ou autarquia poderá, mediante ato próprio e observada a legislação local, exigir garantia suficiente para assegurar a correta execução dos serviços aprovados.

§1º Poderão ser aceitas, isolada ou cumulativamente, as seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro garantia;
- III – fiança bancária;
- IV – garantia real sobre imóvel;
- V – outras modalidades admitidas pela legislação vigente.

§2º O valor da garantia deverá corresponder, no mínimo, ao custo estimado das obras de saneamento a serem incorporadas ao patrimônio público.

§3º A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo das obras e a comprovação da inexistência de pendências técnicas.

§4º Na hipótese de abandono da obra ou descumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor, a autarquia poderá executar a garantia para conclusão das intervenções necessárias.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS

Art. 29. Concluídas as obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o empreendedor solicitará à autarquia a realização da vistoria para emissão do Termo de Recebimento Provisório.

§1º Para emissão do Termo de Recebimento Provisório deverão ser apresentados:

- I – cadastro técnico "as built" georreferenciado em SIRGAS 2000;
- II – ARTs de execução devidamente quitadas;
- III – relatórios dos ensaios hidráulicos e operacionais;
- IV – laudos de estanqueidade das redes;
- V – documentação técnica dos equipamentos instalados;
- VI – manuais de operação e manutenção dos sistemas implantados.

§2º A autarquia realizará inspeção técnica para verificar:

- I – conformidade da obra com os projetos aprovados;
- II – funcionamento hidráulico das redes;
- III – funcionamento eletromecânico dos equipamentos;
- IV – atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Art. 30. Após a interligação ao sistema público, as obras permanecerão em período de observação operacional pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§1º Durante o período de observação, eventuais defeitos, falhas construtivas, vazamentos ou inconformidades deverão ser corrigidos pelo empreendedor às suas expensas.

§2º A correção das inconformidades reiniciará a contagem do prazo de observação operacional.

Art. 31. Decorrido o período de observação operacional sem ocorrência de irregularidades, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo das obras.

§1º Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, as redes, equipamentos e demais instalações passarão a integrar definitivamente o patrimônio da autarquia municipal.

§2º A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil do empreendedor, projetistas e executores pelos vícios ocultos e defeitos construtivos, observados os prazos previstos na legislação civil e profissional aplicável.

CAPÍTULO X - DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA TÁCITA

Art. 31. Os prazos previstos nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA possuem natureza administrativa e destinam-se exclusivamente à organização dos procedimentos internos de análise técnica.

§1º O decurso dos prazos estabelecidos nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA não implica aprovação automática, tácita ou presumida de projetos, estudos, requerimentos ou pedidos de viabilidade.

§2º A manifestação técnica favorável poderá subsidiar a decisão do município e/ou autarquia competente, observados os pareceres emitidos pelo Cispár.

§3º Enquanto não houver manifestação formal de viabilidade, permanece vedada a execução de obras, interligações ou utilização dos sistemas públicos para atendimento do empreendimento.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A desconformidade de materiais, equipamentos ou projetos com as normas técnicas vigentes poderá fundamentar manifestação técnica desfavorável ou solicitação de complementação pelo CISPAR

Art. 33. Após o ato de doação à autarquia consorciada das redes de distribuição de água e coleta de esgoto executadas, deverão ser entregues cópias de todos os laudos, detalhes técnicos, certificados e garantias dos materiais e equipamentos utilizados, para integração ao plano de manutenção.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa não possuem eficácia direta perante loteadores, empreendedores, empresas, usuários ou terceiros, nem vinculam a decisão administrativa dos Municípios consorciados ou de suas autarquias, salvo quando incorporadas por ato próprio da autoridade municipal competente.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos mediante parecer técnico fundamentado do CISPAR, podendo ser submetidos à deliberação da Presidência quando necessário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

(A ser preenchido pelo empreendedor e entregue à autarquia municipal)

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO	
Nome / Razão Social:	CPF / CNPJ:
Endereço:	Telefone / E-mail:
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	CREA / CAU / CPF:
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Nome do Empreendimento:	Município:
Localização / Endereço:	Área total do loteamento (m²):
Nº total de lotes:	Uso: () Residencial () Comercial () Industrial () Misto
4. ESTIMATIVA DE DEMANDA HÍDRICA E DE ESGOTO	
População de projeto (hab.):	Consumo per capita adotado (L/hab.dia):
Vazão de demanda média de água – Qd (L/s):	Vazão máxima diária – K1 × Qd (L/s):
Vazão de esgoto sanitário – Qes (L/s):	Demanda diária de água (m³/dia):

Anexos obrigatórios: () Croqui de localização () Declaração do responsável técnico

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO PARA ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

(A ser emitido e assinado pela Autarquia Municipal – em papel timbrado)

Local, ____ de _____ de 20____.

Ao:

CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões – Maringá/PR
At.: Corpo Técnico da Engenharia

Ref.: Solicitação de Parecer Técnico de Viabilidade – Loteamento

_____.

Prezados Senhores,

A [NOME DA AUTARQUIA], autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de _____, consorciado ao CISPAR, encaminha para análise e emissão de Parecer Técnico de Viabilidade os documentos relativos ao Loteamento de _____, de propriedade de _____, a ser implantado no endereço: _____.

O empreendimento é de uso _____ (residencial/comercial/industrial/misto), conta com _____ lotes, atenderá a uma população estimada de _____ habitantes, com demanda média de água de _____ L/s (_____ m³/dia) e geração estimada de esgoto de _____ L/s.

Seguem em anexo todos os documentos exigidos pelo art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CISPAR nº ____/2025, incluindo os dados do sistema municipal de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

Atenciosamente,

Diretor(a) / Superintendente – [NOME DA AUTARQUIA]

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO DE ESTRUTURAS DE SANEAMENTO

(Redes de Água, Redes de Esgoto, Elevatórias, Reservatórios, Poços e Estações de Tratamento)

TIPO DE RECEBIMENTO: () PROVISÓRIO () DEFINITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendimento / Loteamento:	Portaria de Nomeação da Comissão nº:	
Município:	Data de Emissão do Termo:	Data de Início das Obras:
Endereço / Localização do Loteamento:	Projeto Aprovado em (data):	
Responsável pelo Empreendimento (Loteador):	CPF / CNPJ:	
Engenheiro Responsável pela Obra (Loteador):	CREA:	
Autarquia Municipal (Nome):	CNPJ da Autarquia:	

2. IDENTIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS RECEBIDAS

Tipo de Estrutura	Recebida (S/N)	Extensão / Quantidade	Diâmetro / Capacidade	Observações
Rede de distribuição de água (PVC-PBA / PEAD)	() S () N			
Rede coletora de esgoto sanitário (PVC OCRE / PEAD)	() S () N			
Ramais de ligação de água	() S () N			